



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 240/2019

AUTORIA: Ver. Prof. Fransuá

EMENTA: RETIRA as homenagens e honorarias da Câmara Municipal de Manaus, à condenados com sentença transitada em julgado e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 05 / 11 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 08 / 11 / 2019
Prazo: 15 / 11 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Dante
Em: 12 / 11 / 2019
Prazo: 20 / 11 / 2019

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI N. 240 / 2019

RETIRA as homenagens e honrarias da Câmara Municipal de Manaus, à condenados com sentença transitada em julgado e dá outras providências.

Art. 1.º Revoga e cassa homenagens e honrarias concedidas pela Câmara Municipal de Manaus, à condenados com sentença transitada em julgado.

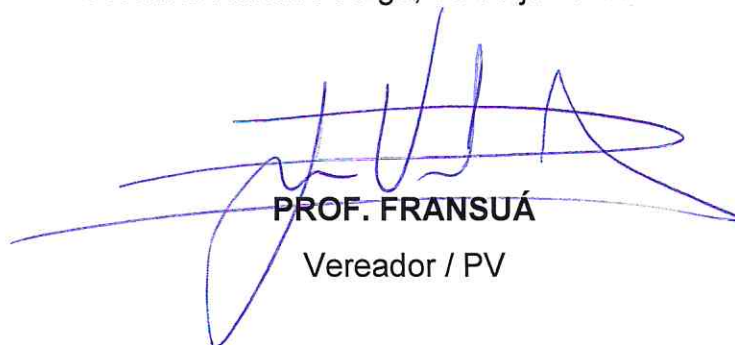
§ 1º A revogação e cassação da honraria ocorrerá na 1ª sessão extraordinária, após publicação da sentença.

§ 2º No caso de honrarias já concedidas, antes do início do vigor desta lei, as mesmas serão revogadas a partir da sanção desta.

Art. 2.º Quando da concessão de homenagens e honrarias, o autor deverá anexar à proposição a certidão judicial daquele que se deseja homenagear, comprovando a inexistência de condenação com sentença transitada em julgado.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 15 de julho de 2019.



PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o poder público estabeleça critérios no momento da escolha das pessoas a serem homenageadas publicamente, um meio de não perpetuarmos um prêmio tão importante aos maus exemplos.

A presente proposição visa reparar os munícipes dos constrangimentos provocados pela concessão de homenagens e honrarias para pessoas que, posteriormente a condecoração, foram condenadas pela Justiça em práticas criminosas.

Com a atual legislação, as honrarias só podem ser revogadas a partir de um projeto com votação específica, demandando tempo e criando burocracia, enquanto toda a municipalidade é atingida pelo constrangimento de ter entre seus cidadãos honorários, uma pessoa condenada. A presente proposta reduziria o gasto de tempo e tramitação para reparar esses problemas e preservaria os direitos da população.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PL

Nº 240/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]

ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 240/2019

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

ASSUNTO: RETIRA as homenagens e honrarias da Câmara Municipal de Manaus, à condenados com sentença transitada em julgado e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE
LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C
ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE .

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de cunho opinativo.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

"Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local."



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 11/11/2019 09:02:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E7B66BEA0007D066 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

PROPOSITURA PLNº 240/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA 8/

ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Não vislumbramos óbice à tramitação da propositura, eis que se trata de assunto de predominante interesse local, em consonância com os artigos supracitados.

De fato, a concessão de honorarias pela Câmara Municipal de Manaus está prevista no art. 173 e 174 do Regimento Interno e já prevê como pré requisito que o homenageado tenha vida irrepreensível. Entretanto, com a propositura trata de modo mais abrangente, prevendo a revogação e a cassação, não vislumbramos óbice à propositura. A única observação é que talvez fosse o caso de alteração regimental também.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 11 de novembro de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 11/11/2019 09:02:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E7B66BEA0007D066 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

PROPOSITURA PL

Nº 240/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA 8/



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 240/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002443

AUTORIA: VEREADOR PROF. FRANSUÁ

EMENTA: RETIRA as homenagens e honorarias da Câmara Municipal de Manaus, à
condenados com sentença transitada em julgado e dá outras providências.
DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre
Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos
fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 11 de
novembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 12/11/2019 10:29:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C9B45D560007D1C0 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>